

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.164 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

*Rev lei compl  
3.231/97*

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1997.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1997, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1997, para os imóveis que, em 31 de dezembro de 1996, estiverem com o IPTU e TSU quitados até 1996.

Parágrafo Único - Terão direito a desconto os contribuintes ou responsáveis pelos imóveis que no período de 1993 a 1996, tenham efetuado pagamento, de acordo com a seguinte escala:

I - 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 31 de dezembro de 1996;

II - 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1996;

III - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1996;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
IV - 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04(quatro) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 3.117, de 28 de dezembro de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA.  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER.  
Prefeito Municipal.